ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.018, de 10 de outubro de 1997.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.519/92, e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 80, 81, 82, 83 e 84, todos da Lei Municipal nº 1.519,de 28 de janeiro de 1992, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 80 - Os servidores que exercerem atividades penosas, insalubres ou perigosas, fazem jus ao respectivo adicional, a partir da data em que for reconhecida situação tipificadora em laudo pericial exarado por profissional habilitado e credenciado pelo Município.

Parágrafo único - Os adicionais de penosidade, de insalubridade ou de periculosidade, não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art.81 - O exercício de atividade penosa, assim considerada aquela que causar a quem a desenvolver, fadiga física e mental consideradas anormais e incomuns, em face a maioria das demais atividades habitualmente desenvolvidas pelos servidores em geral, assegurará ao servidor a percepção de um adiconal correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento básico do cargo.

Parágrafo único - Sobrevindo legislação federal pertinente, a tipificação de atividade penosa, para efeito de enquadramento, sujeitar-se-á ao que nela for regulamentado.

Art. 82 - O exercício de atividades insalubres, assim consideradas aquelas enquadradas na Norma Regulamentadora nº 15, e respectivos Anexos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho, e respectivas alterações, assegurará ao servidor a percepção de um dos seguintes adicionais, segundo o correspondente grau de insalubridade:

I - Insalubridade em Grau Mínimo - adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo.

I I - Insalubridade em Grau Médio - adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo.

I I I - Insalubridade em Grau Máximo - adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo.

Art. 83 - O exercício de atividades perigosas, assim consideradas aquelas enquadradas na Norma Regulamentadora nº 16, e respectivos Anexos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho, bem assim nos preceitos da Lei Federal nº 7.369, de 20 de setembro de 1985 e respectivas alterações, assegurará ao servidor a percepção de um adicional correspondente a 30 % (trinta por cento) do respectivo vencimento básico do cargo.

Art. 84 - O direito à percepção dos adicionais de penosidade, de insalubridade ou de periculosidade, cessa com a eliminação ou neutralização dos correspondentes agentes penoso, insalubre ou perigoso, e/ou de seus efeitos."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de outubro de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal